



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.079/2026

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 91/2026, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Programa Escola Protegida no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Escola Protegida, com a finalidade de promover medidas de prevenção e combate à violência nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Escola Protegida tem como objetivos:

- I - prevenir a entrada de objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade física de alunos, professores e servidores;
- II - fortalecer a segurança no ambiente escolar;
- III - promover cultura de paz e proteção nas unidades de ensino;
- IV - apoiar ações integradas de segurança escolar com órgãos competentes.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I– instalação de detectores de metais nas entradas das unidades escolares da rede pública municipal;
- II– utilização de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica;

III– implementação de protocolos de controle de acesso nas escolas;

IV– capacitação de servidores para atuação preventiva em segurança escolar;

V–celebração de convênios e parcerias com órgãos de segurança pública.

Art. 4º. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II - critérios de prioridade, considerando o grau de vulnerabilidade das unidades escolares;

III - a viabilidade técnica e operacional.

Art. 5º. As disposições desta Lei possuem caráter orientador, não implicando obrigação de implementação das medidas nela previstas, que dependerão de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de março de 2026.

Anderson Goggi Rodrigues

PRESIDENTE

Davi Esmael

1º SECRETÁRIO

Maurício Leite

2º SECRETÁRIO

João Flávio

3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400390037003200380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 24/03/2026 14:47

Checksum: **8F012D8E36EF3127D3713D96C47DE891E17BA0691E45FB1172E2755D2E52B796**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 24/03/2026 15:08

Checksum: **4F16F050EFBF0439397D22EC91003F9D4B5D176BD82F96BEB32EF7E13FBD3C7D**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 24/03/2026 16:59

Checksum: **21951F0C1F7146114CF4F54948E67A3029F7D4BE6FCC26C41529CBB265F5E7EE**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 24/03/2026 17:11

Checksum: **7F2147DF20587A52FC686C7DB5D44A041D049E2250DD41989CFC4BF7FABC3DBB**